PREFEITURA MU[illegible]
S. FRANCISCO - M[illegible]
Registrado a fls. n.º 155
do livro de Registro de Leis nº 36
em 30 / junho / 1981
AMiranda
ASS. DO ENCARREGA[illegible]

LEI Nº 893 /81

INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário desta cidade, para embarque de passageiros, incidente sobre todas as passagens emitidas, cujo valor será o que vier a ser aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG.

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Embarque será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, respeitado o que dispõe este artigo.

Art. 2º - A renda auferida em decorrência da cobrança da Taxa de Utilização referida no artigo anterior poderá, a critério do Prefeito Municipal, ser destinada à Fundação Municipal Alice Mendonça, desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 692, de 27 de junho de 1978.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de junho de 1981

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

jva/